

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pela Assembleia Geral de 25 de agosto de 2025

TÍTULO I DA ENTIDADE

Art. 1. O Centro Acadêmico de Medicina da Universidade de Brasília – Professor Gilberto de Freitas, que usará a sigla CAMed, é a entidade representativa dos estudantes de graduação do curso de medicina da Universidade de Brasília, com sede e foro jurídico na cidade de Brasília - Distrito Federal, situada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Faculdade de Medicina - Universidade de Brasília – UnB, Asa Norte, CEP 70910-900, sendo pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, sem fins pessoais, lucrativos, econômicos, político-partidários, filosóficos ou religiosos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

§ 1. Aos associados ao CAMed é permitida a livre filiação a qualquer organização com caráter político-partidária, sem prejuízo de suas atribuições para com o CAMed, desde que sua atuação não caracterize descumprimento das finalidades desta entidade.

Art. 2. O CAMed tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

Art. 3. O CAMed não poderá distribuir parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros a título de lucro, bonificação ou participação a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob nenhuma forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, excetuando-se o disposto nesse artigo.

§ 1. A Gestão do CAMed terá autonomia para regulamentar e realizar doações destinadas a ações de suporte estudantil e comunitário, incluindo a aquisição de materiais essenciais, produtos de higiene e outros itens voltados ao bem-estar da comunidade acadêmica e externa. Essas iniciativas deverão ser justificadas como ações institucionais, respeitando o caráter não lucrativo da entidade e garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para fins sociais e educacionais.

Art. 4. O CAMed gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma da Lei, e do presente Estatuto e de seus regimentos e normas internas.

Art. 5. Os símbolos do CAMed, incluindo mas não limitado a flâmulas, escudo, bandeira e logomarca, serão escolhidos e veiculados pela sua Gestão, sendo propriedade intelectual e artística exclusiva do CAMed, estando seu uso inapropriado ou desautorizado sujeito a sanções penais conforme a lei vigente no ato do uso.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6. O CAMed tem como objetivos principais:

- I. Representar e defender os interesses dos alunos do curso de Medicina da UnB junto a todas as instâncias desta universidade e em quaisquer esferas representativas, assim como frente aos órgãos regionais e nacionais de representação dos estudantes e/ou médicos, às demais entidades representativas de estudantes de outras faculdades e à sociedade;
- II. Promover o estudo e a pesquisa do ensino médico através de palestras, debates e demais atividades que visem à complementação e ao aperfeiçoamento da formação acadêmica, cultural, política, humanística, desportiva e social dos estudantes de medicina, considerando em especial a determinação social em saúde;
- III. Promover a integração dos estudantes do curso, bem como com os alunos da Faculdade de Medicina da UnB, demais alunos da Universidade de Brasília e alunos de medicina e de outras áreas de outras instituições de ensino superior;
- IV. Estimular conscientização no estudante de medicina de seu compromisso social através de atividades de extensão, que visem à interação entre estudantes da saúde e a comunidade externa;
- V. Estimular a participação estudantil na defesa da universidade pública, democrática, crítica e autônoma;
- VI. Estimular a participação estudantil na luta pela promoção da saúde e para que esse seja um direito exercido de fato por toda a população de nosso país;
- VII. Estimular a iniciação científica e a aperfeiçoamento acadêmico dos estudantes;

- VIII. Informar aos estudantes sobre as atividades desenvolvidas pela entidade, sobre os posicionamentos da entidade frente às demandas descritas no art. 6º, inciso I e sobre as atas das reuniões em que exerce representação;
- IX. Levar adiante os processos de estruturação e fortalecimento das entidades de representação estudantil regionais e nacionais;
- X. Representar e defender os estudantes das minorias diversas, em lutar por justiça social e pela redução das desigualdades e das iniquidades sociais e em saúde, combater todas as formas de discriminação e violência dentro e fora da área da saúde, a exemplo de racismo, machismo, misoginia, capacitismo, discriminação de gênero e orientação sexual e xenofobia, e garantir os direitos de todos estudantes que a entidade representa;
- XI. Atuar na gestão do curso de Medicina da UnB junto à Direção da Faculdade de Medicina, aos demais conselheiros e coordenadores das Áreas nos órgãos deliberativos da Faculdade de Medicina, além das variadas instâncias gestoras da Universidade de Brasília e dos cenários onde os estudantes realizarem atividades acadêmicas, como a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF;
- XII. Outras atividades condizentes com os demais objetivos do CAMed.

TÍTULO III

DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 7. É associado ao CAMed todo estudante regularmente matriculado no curso de medicina da Universidade de Brasília, desde a homologação de seu registro acadêmico, e enquanto seu registro estiver ativo.

§ 1. Os associados ao CAMed usufruirão de todas as prerrogativas aqui estabelecidas e se obrigam a todos os deveres e direitos estabelecidos pelo presente Estatuto e regimentos do CAMed.

Art. 8. Aos associados são assegurados os seguintes direitos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais vigentes;

- III. Participar das atividades do CAMed conforme o estipulado neste Estatuto e em seus regimentos;
- IV. Prestigiar reuniões ordinárias e extraordinárias, quando abertas à Comunidade Acadêmica, e outras atividades promovidas pelo CAMed;
- V. Solicitar à Gestão do CAMed a anulação de seu registro como associado a qualquer momento.

Art. 9. São deveres dos associados:

- I. Cumprir o Estatuto, princípios e as decisões dos Órgãos do CAMed e da Assembleia Geral;
- II. Responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado pela Gestão;
- III. Comunicar à Gestão caso queira alterar seus dados pessoais.
- IV. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido indicados ou eleitos;
- V. Zelar pelo patrimônio do CAMed;
- VI. Zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII. Zelar pela boa imagem e pelos objetivos do CAMed;
- VIII. Responder e indenizar o CAMed pelas avarias causadas ao patrimônio, salvo em caso de acidente ou quando, a juízo da Gestão do CAMed e por razões determinadas, for considerado isento de responsabilidades;

Art. 10. Os associados não respondem individual, solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelo CAMed e/ou pelos atos praticados por sua Gestão, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, ressalvados os casos em que a lei brasileira dispuser o contrário.

Art. 11. O desligamento automático do associado se dará em razão de:

- I. Morte da pessoa física;
- II. Incapacidade civil não suprida;
- III. Conclusão ou jubilamento do curso de medicina pela UnB.
- IV. Expulsão do quadro de associados do CAMed.

§ 1. Os atos de desligamento acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das eventuais dívidas do associado com o CAMed, sobre cuja liquidação caberá à Gestão decidir.

§ 2. Caso um associado efetivo se gradue durante o desenvolvimento de estudos e/ou de projetos do qual ele participe, o mesmo terá o direito de permanecer como associado até a conclusão do(s) estudo(s), mandato e/ou projeto(s), cumprindo o contrato estabelecido anteriormente.

Capítulo I

Das penalidades

Art. 12. Os associados ao CAMed que infringirem os preceitos do presente Estatuto, assim como quaisquer outros estabelecidos pelo Regimento Geral da UnB, pelo Código de Ética do Estudante de Medicina e Regimento do CAMed e cometerem infrações ou delitos estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência formal;
- II. Suspensão por até 2 anos;
- III. Destituição da função e expulsão do CAMed;
- IV. Denúncia para instauração de processo disciplinar dentro da UnB.

Art. 13. A reunião da Gestão, ordinária ou extraordinária, é competente para aplicar qualquer penalidade a um associado, decidindo pelo voto de 2/3 da Gestão presente, observando-se o quórum mínimo de 2/3 de membros da gestão, contanto que tenha o aval de pelo menos um membro da Coordenação Geral, de forma a garantir maior controle e legitimidade na decisão.

§ 1. Tais penalidades incluem também os casos em que a penalidade for aplicada diretamente a membros da Gestão.

Art. 14. A expulsão só será aplicada pela Coordenação Geral quando o associado atuar com indignidade, deslealdade ou inadimplência, implicando no não exercício de quaisquer funções futuras no Conselho de Representantes de Turma, na CLEV, na Assembleia Geral, na Gestão e/ou na Rede de Ajuda.

Art. 15. São direitos do associado acusado por meio de denúncia:

§ 1. Participar da reunião em que será discutida e votada a penalidade, garantindo o direito de se manifestar, que deverá ser convocada com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis;

§ 2. Ampla defesa, que deverá ser feita por meio de carta formal enviada ao e-mail institucional do CAMed até 24 horas antes da reunião deliberativa;

§ 3. O associado terá direito a interpor recurso contra eventual decisão de penalidade, o qual será analisado pela Gestão uma única vez, não cabendo novas interposições após a deliberação final.

Art. 16. A decisão aprovada pela Gestão do CAMed é definitiva, observando o devido processo legal.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 17. O CAMed é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Gestão;
- II. Rede de Ajuda;
- III. Coordenação Local de Estágios e Vivências (CLEV);
- IV. Conselho de Representantes de Turma;
- V. Comissão Discente de Internato;
- VI. Assembleia Geral.

Art. 18. Além do presente estatuto, o CAMed terá um Regimento Interno que deve ser aprovado pela Gestão vigente, com o objetivo disciplinar o seu funcionamento operacional e suas normas de convivência.

§ 1. Para criação do Regimento Interno ou quaisquer alterações é necessária a aprovação de pelo menos 2/3 da Gestão vigente e aval de pelo menos um dos Coordenadores Gerais.

Art. 19. É permitido que um membro do CAMed participe simultaneamente de diferentes órgãos da entidade — como a Gestão, a Coordenação Local de Estágios e Vivências (CLEV), o Conselho de Representantes de Turma e a Assembleia Geral — desde que cumpra os critérios e responsabilidades de cada função.

Parágrafo Único: Excetua-se a participação simultânea na Gestão e na Rede de Ajuda, que não é permitida.

Capítulo I

Da Gestão

Art. 20. A Gestão, órgão coordenador, executor e deliberativo do CAMed será composta, pelos seguintes coordenadores e suas respectivas coordenações:

- I. Coordenação Geral – composta por 2 (dois) membros;
- II. Coordenação de Acolhimento Estudantil – composta por 1 (um) membro;
- III. Coordenação de Assuntos Externos – composta por 1 (um) a 2 (dois) membros;
- IV. Coordenação Científica e de Extensão – composta por 2 (dois) a 3 (três) membros;
- V. Coordenação de Comunicação – composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros;
- VI. Coordenação de Ensino e Graduação – composta por 3 (três) a 4 (quatro) membros;
- VII. Coordenação de Eventos – composta por 2 (dois) a 4 (quatro) membros;
- VIII. Coordenação de Finanças – composta por 2 (dois) a 3 (três) membros;
- IX. Coordenação de Infraestrutura – composta por 2 (dois) a 3 (três) membros;
- X. Coordenação de Patrocínio – composta por 1 (um) a 2 (dois) membros;
- XI. Coordenação de Secretariado – composta por 2 (dois) a 3 (três) membros;

§ 1. O CAMed é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Gestão.

§ 2. Os demais estudantes do curso não ligados à Gestão do CAMed podem representá-los, desde que respaldados formalmente pela Coordenação Geral.

Art. 21. Compete à Gestão do CAMed:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como o Regimento do CAMed, as deliberações da própria Gestão, da Coordenação Local de Estágios e Vivências, do Conselho de Representantes de Turma e da Assembleia Geral;
- II. Apresentar, semestralmente, à Coordenação de Finanças e ao Conselho de Representantes de Turma a prestação de contas da Gestão;
- III. Atuar como representantes — titulares ou suplentes — nos órgãos deliberativos da Universidade de Brasília;
- IV. Promover a integração e a comunicação eficaz entre as coordenações, incentivando a cooperação e o trabalho conjunto;
- V. Assegurar a transparência e a ampla divulgação dos atos da Gestão;
- VI. Garantir que as decisões e atividades da Gestão sejam devidamente documentadas e arquivadas, com acesso facilitado à comunidade estudantil;

VII. Divulgar amplamente o horário, data, pauta(s) e local da Assembleia aos associados, por comunicado institucional;

VIII. Realizar o levantamento de pendências deixadas por gestões anteriores.

§ 1. A atuação dos membros da Gestão será avaliada com base em sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CAMed e das coordenações, bem como em reuniões da Universidade de Brasília e seus colegiados, além do desempenho diligente e eficaz de suas atribuições.

IX. Garantir a proteção e correto tratamento dos dados pessoais, conforme a Lei 13.709/2018 (LGPD), incluindo o direito de acesso, correção e exclusão a pedido, sendo a Gestão do CAMed responsável pelo tratamento dessas informações e pela definição de sua finalidade.

Art 22. O membro da Gestão poderá perder seu cargo nas seguintes situações, mediante advertência formal prévia:

- I. Solicitar por escrito seu desligamento à Coordenação Geral;
- II. Infringir as disposições deste Estatuto ou do Regimento do CAMed;
- III. Não se dispuser a efetuar as atribuições inerentes ao cargo;
- IV. For desligado do CAMed.

§ 1. O membro da Coordenação que vier a deixar o cargo, seja por renúncia, perda ou cassação de mandato, deverá prestar contas de sua gestão à Coordenação Geral, caso solicitado, no prazo de até sete dias úteis.

Art. 23. Compete à Coordenação Geral:

- I. Presidir o CAMed, considerando as ponderações das demais coordenações e decidindo conforme o Art. 4º e o deliberado por maioria ou consenso da Gestão, do Conselho de Representantes de Turma e da Assembleia Geral;
- II. Articular as atividades das diversas coordenações e coordenar ações intersetoriais;
- III. Presidir as reuniões da Gestão, do Conselho de Representantes de Turma e da Assembleia Geral;
- IV. Representar juridicamente o CAMed e assinar compromissos, contratos, certificados e ajustes;
- V. Atuar como canal de comunicação entre o CAMed e entidades externas;
- VI. Mediar conflitos entre instâncias da Universidade de Brasília e os estudantes de Medicina, com postura diplomática e firme na defesa dos direitos estudantis;

- VII. Coordenar o processo de nomeação dos membros da Rede de Ajuda, garantindo representatividade e compromisso;
- VIII. Supervisionar a integração entre as coordenações, promovendo um ambiente colaborativo;
- IX. Tomar decisões emergenciais em situações urgentes, respeitando os seguintes critérios:
 - a. Deliberação conjunta entre os dois membros da Coordenação Geral, salvo em casos extremos com justificativa registrada;
 - b. Registro detalhado das decisões e divulgação posterior às coordenações;
 - c. Ratificação em reunião subsequente;
 - d. Limitação da atuação a questões administrativas e operacionais, vedadas alterações estatutárias ou ações com impacto significativo nos direitos dos membros;
- X. Monitorar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CAMed;
- XI. Promover a capacitação dos membros da Gestão, especialmente no início da gestão ou quando houver renovação de quadros;
- XII. Criar Grupos de Trabalho, quando necessário, com duração máxima até o término do mandato da Gestão, para responder a demandas estudantis e do próprio CAMed que não estejam previstas nas funções das coordenações eleitas;
- XIII. Analisar as solicitações de convocação de Assembleias Gerais.

Art. 24. Compete à Coordenação de Acolhimento Estudantil:

- I. Promover o bem-estar físico e emocional dos estudantes;
- II. Apoiar a integração de novos alunos e os em vulnerabilidade;
- III. Atuar junto à Coordenação de Finanças para apoio financeiro a estudantes;
- IV. Realizar campanhas de saúde mental e bem-estar;
- V. Manter diálogo com o NAPEM e encaminhar demandas estudantis.
- VI. Acompanhar e propor ações de combate a assédio, discriminação ou exclusão no ambiente acadêmico, em parceria com outras coordenações.

Art. 25. Compete à Coordenação de Assuntos Externos:

- I. Representar os estudantes em redes e fóruns externos à UnB;
- II. Divulgar oportunidades externas como intercâmbios e congressos;
- III. Estabelecer parcerias com instituições externas;

- IV. Representar o CAMed, junto à Coordenação Geral, em eventos externos;
- V. Auxiliar na organização de eventos que projetam o CAMed nacionalmente;
- VI. Acompanhar e representar os interesses estudantis em pautas externas à UnB, especialmente no âmbito de políticas públicas de saúde e educação.

Art. 26. Compete à Coordenação Científica e de Extensão:

- I. Promover atividades científicas e despertar o interesse por iniciação científica;
- II. Estimular e aprimorar projetos de extensão e sua integração com os da UnB;
- III. Apoiar a criação e manutenção das Ligas Acadêmicas;
- IV. Divulgar informações sobre extensão universitária;
- V. Coordenar o Congresso do Centro Acadêmico;
- VI. Desenvolver projetos de extensão comunitária que envolvam e beneficiem a população local.

Art. 27. Compete à Coordenação de Comunicação:

- I. Gerir os canais de comunicação do CAMed;
- II. Atualizar o site e plataformas digitais do CAMed, conforme orientado pela Gestão;
- III. Tornar públicos editais, notícias, atas, balanços financeiros e todas as demais documentações do CAMed sempre que autorizado pela Gestão;
- IV. Promover a divulgação das datas, locais e pautas de reuniões da Gestão abertas aos associados e de Assembleias Gerais;
- V. Prestar suporte técnico às coordenações em ferramentas digitais;
- VI. Realizar consultas à comunidade acadêmica em conjunto com a Coordenação Geral.

Art. 28. Compete à Coordenação de Ensino e Graduação:

- I. Fomentar debates sobre educação, especialmente na área médica;
- II. Mediar conflitos acadêmicos e manter diálogo com a coordenação do curso;
- III. Realizar feedback semestral sobre disciplinas e docentes;
- IV. Apoiar alunos com problemas de matrícula;
- V. Articular junto à coordenação do curso a oferta adequada de disciplinas;
- VI. Zelar por condições adequadas de ensino, incluindo infraestrutura;
- VII. Apoiar o internato na busca por cenários qualificados de prática.
- VIII. Apoiar os estudantes em quaisquer outras demandas de assuntos acadêmicos na vivência das disciplinas de graduação.

Art. 29. Compete à Coordenação de Eventos:

- I. Organizar atividades de lazer, integração, estudo, cultura e celebração de datas importantes para o curso de medicina e para o movimento estudantil;
- II. Auxiliar na organização de encontros estudantis com sede na UnB;
- III. Realizar a Cerimônia do Jaleco dos calouros e outros eventos tradicionais do CAMed, promovendo a integração entre as turmas e valorizando o início da trajetória acadêmica;
- IV. Organizar as atividades de recepção aos calouros em parceria com a Associação Atlética Acadêmica de Medicina da Universidade de Brasília (AAAMUnB) e com a turma veterana, assegurando uma acolhida respeitosa, inclusiva e educativa;
- V. Incentivar eventos acadêmicos integrados com ações culturais, promovendo a diversidade e a inclusão no ambiente universitário.

Art. 30. Compete à Coordenação de Finanças:

- I. Gerenciar os recursos financeiros do CAMed conforme deliberação da Gestão;
- II. Efetuar despesas autorizadas pela Coordenação Geral e assinar ordens de pagamento;
- III. Arquivar documentos financeiros como notas, recibos e extratos;
- IV. Apresentar balanços mensais para a Gestão em Reuniões Ordinárias e semestrais ao Conselho de Representantes de Turmas;
- V. Zelar pela integridade financeira do CAMed, incluindo mecanismos de controle interno e prevenção de desvios ou irregularidades;
- VI. Praticar os demais atos necessários para a operação normal da associação, inclusive a abertura, movimentação e fechamento de contas bancárias, a emissão, assinatura e endosso de cheques e quaisquer outros documentos relativos a tais contas.

Art. 31. Compete à Coordenação de Infraestrutura:

- I. Fiscalizar e propor melhorias nas dependências da UnB e do HUB;
- II. Conscientizar os alunos da responsabilidade sobre os locais públicos da Universidade de Brasília e cenários de atuação dos estudantes de medicina, bem como zelo pela ordem, asseio e conservação das instalações;
- III. Manter a estrutura do CAMed com reformas e limpezas periódicas;
- IV. Buscar recursos para manutenção do Centro Acadêmico;

- V. Articular com a Universidade a resolução de problemas estruturais recorrentes nos espaços utilizados pelos estudantes;
- VI. Corroborar para a consolidação de uma estrutura física de qualidade, acessível e pública, a todos os associados ao CAMed.

Art. 32. Compete à Coordenação de Patrocínio:

- I. Buscar parcerias com empresas e instituições para patrocínio de eventos e ações do CAMed;
- II. Formalizar acordos que fortaleçam a sustentabilidade financeira do CAMed;
- III. Garantir transparência na gestão de patrocínios recebidos;
- IV. Articular com a Coordenação de Finanças para garantir o uso adequado dos recursos provenientes de patrocínios.

Art. 33. Compete à Coordenação de Secretariado:

- I. Estabelecer e monitorar cronogramas e prazos das coordenações;
- II. Redigir as atas das reuniões da Gestão e coletar atas de colegiados de representantes;
- III. Organizar o drive institucional com todas as atas;
- IV. Atualizar o site do CAMed com as atas das reuniões da Gestão;
- V. Auxiliar na elaboração e emissão de documentos e comunicações oficiais;
- VI. Auxiliar a Coordenação Geral na emissão de certificados;
- VII. Elaborar, em conjunto com as demais coordenações, um relatório de gestão que consolide todas as atividades realizadas e em andamento, servindo como documento de memória institucional e prestação de contas, com o propósito de facilitar o processo de transição entre gestões;
- VIII. Elaborar e disponibilizar um calendário de atividades e prazos para a gestão, garantindo organização e planejamento.
- IX. Auxiliar a Coordenação Geral com as demandas necessárias.

Capítulo II

Da Rede de Ajuda

Art. 34. A Rede de Ajuda será composta por estudantes associados ao CAMed, atuando como apoio às funções das coordenações.

§ 1. A Rede de Ajuda não necessita ser eleita nem registrada em cartório para dar início às suas atividades.

§ 2. A contribuição da Rede de Ajuda nas atividades da Gestão não exime os coordenadores da responsabilidade máxima e indelegável pelo cumprimento de suas funções, direitos e deveres.

Art. 35. Alunos podem se inscrever na Rede de Ajuda a qualquer momento durante a vigência da Gestão do CAMed, sendo necessária a aprovação em reunião deliberativa da Gestão.

§ 1. A certificação será conferida apenas pelo período efetivo de atuação do aluno no CAMed.

§ 2. A forma de seleção dos membros da Rede de Ajuda será definida pela Gestão eleita, podendo incluir, mas não se limitando a: indicação de membros da Gestão, carta de recomendação, formulário de interesse, entrevista, convite direto, histórico de colaboração com atividades da entidade, entre outros critérios pertinentes.

§ 3. A Coordenação Geral, em consenso, pode vetar ou excluir qualquer membro da Rede de Ajuda durante o período do mandato, com base em critérios de conduta, desempenho ou alinhamento institucional, os quais devem ser formalizados e apresentados diante da Gestão.

§ 4. Fica vedado à Coordenação Geral adicionar novos membros à Rede de Ajuda sem aprovação prévia em reunião deliberativa da Gestão.

Art. 36. Um membro da Rede de Ajuda poderá assumir a função de coordenador, desde que haja vacância no respectivo cargo, seja aprovado em reunião deliberativa da Gestão e concedido o aval da Coordenação Geral, em consenso.

§ 1. O período de atividade considerado para a certificação como membro da Coordenação da Gestão passará a contar a partir da data de sua admissão formal no cargo.

Art. 37. Os membros da Rede de Ajuda serão avaliados com base no cumprimento das funções que lhes forem definidas e delegadas pela coordenação à qual estão vinculados, em conjunto com a Coordenação Geral.

Capítulo III

Da Coordenação Local de Estágios e Vivências (CLEV)

Art. 38. À Coordenação Local de Estágios e Vivências compete:

- I. Promover e organizar intercâmbios em estágios clínicos, cirúrgicos e de pesquisa;
- II. Difundir conhecimentos sobre sistemas de saúde nacionais e internacionais;
- III. Acolher estudantes *incoming* e apoiar estudantes *outgoing* em suas vivências acadêmicas e pessoais;
- IV. Realizar eventos acadêmicos e culturais para enriquecer a formação dos estudantes de medicina, a exemplo do Café com Prosa;
- V. Incentivar a participação no movimento estudantil em defesa da saúde e da educação médica;
- VI. Assegurar a qualidade e a organização das atividades de intercâmbio, conforme as diretrizes da DENEM.

Artigo 39. Da relação entre a CLEV e o CAMed:

- I. A Coordenação Local de Estágios e Vivências da Universidade de Brasília (CLEV-UnB), doravante referida como CLEV, constitui uma diretoria autônoma vinculada ao CAMed, possuindo gestão independente conforme disposto neste estatuto;
- II. A CLEV exercerá sua autonomia administrativa, política, financeira e operacional sem subordinação às demais coordenações do CAMed, sendo suas regras e funcionamento regidos exclusivamente por seu próprio estatuto, respeitando as diretrizes gerais estabelecidas pelo CAMed, quando aplicável;
- III. A CLEV terá plena liberdade para:
 - a. Estabelecer parcerias externas e internas, desde que alinhadas aos princípios estudantis e sem prejuízo à sua independência institucional.
 - b. Administrar recursos financeiros captados por meio de projetos, eventos ou qualquer outra fonte de financiamento, prestando contas de maneira transparente e acessível aos estudantes, devendo apresentar essa prestação de contas também ao Conselho de Representantes de Turma e à Gestão.
 - c. Elaborar e conduzir programas de estágio e vivências de maneira autônoma, garantindo aos estudantes o acesso a oportunidades educacionais complementares à formação acadêmica.

- IV. A CLEV buscará harmonizar suas atividades com os princípios gerais do estatuto do CAMed, sem comprometer sua independência administrativa, financeira ou operacional.
- V. As relações entre a CLEV e o CAMed serão pautadas pelo respeito mútuo, pela cooperação estudantil e pela transparência na comunicação, visando o fortalecimento das atividades acadêmicas e extracurriculares dos estudantes de medicina da UnB.

Artigo 40. Da Rede de Ajuda da CLEV:

- I. A Rede de Ajuda é uma iniciativa autônoma criada e gerida exclusivamente pela CLEV, sem vínculo com o CAMed, tendo como finalidade oferecer suporte aos estudantes de medicina da UnB em situações acadêmicas, psicológicas ou sociais que interfiram em sua formação;
- II. A CLEV será responsável pela certificação da sua Rede de Ajuda, garantindo sua legitimidade, funcionamento adequado e compromisso com os princípios éticos e institucionais;
- III. A Rede de Ajuda responderá unicamente à CLEV, sendo sua estrutura, gestão e funcionamento inteiramente conduzidos por esta coordenação, sem interferência externa;
- IV. As ações da Rede de Ajuda devem ser realizadas de forma transparente, acessível e inclusiva, promovendo um ambiente de apoio e acolhimento aos estudantes que dela necessitarem;
- V. A certificação da Rede de Ajuda pela CLEV deve ser revisada periodicamente, garantindo a qualidade e a efetividade das atividades desenvolvidas.

Capítulo IV
Do Conselho de Representantes de Turma

Art. 41. O Conselho de Representantes de Turma é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, composto por até três associados de cada semestre e os dois Coordenadores Gerais do CAMed, totalizando até 38 (trinta e oito) membros.

Art. 42. Cada turma poderá eleger até três representantes internamente, devendo ser escolhido por meio de votação a cada semestre letivo.

Art. 43. Os representantes serão eleitos todo semestre letivo pelos alunos do respectivo semestre, garantindo a alternância democrática e a renovação da participação estudantil.

Art. 44. As reuniões do Conselho ocorrerão mediante convocação:

- I. Da Coordenação Geral do CAMed;
- II. Maioria simples dos representantes.

§1. As reuniões do Conselho de Representantes deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§2. Em casos excepcionais, a convocação poderá ocorrer em prazo inferior, desde que todos os representantes sejam informados e concordem com a convocação.

Art. 45. Cada representante terá direito a um voto nas reuniões, desde que esteja presente. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 46. Caso um representante não possa comparecer a uma reunião, poderá indicar formalmente outro estudante da mesma turma para substituí-lo exclusivamente naquela ocasião, garantindo a representação da turma.

Art. 47. São responsabilidades dos representantes de turma:

- I. Intermediar informações entre a Gestão e os demais alunos;
- II. Avaliar as disciplinas, bem como os docentes em exercício do semestre que representa, de acordo com a legítima opinião dos discentes;
- III. Aprovar e fiscalizar a prestação de contas da Gestão e da CLEV;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário.
- V. Defender os interesses da turma que representa.
- VI. Mediar demandas de estudantes de sua turma diante dos docentes e da Gestão do CAMed, conforme reivindicação pessoal do discente ao colega representante.
- VII. Mediar a construção da Comissão Discente de Internato, a partir do sexto semestre letivo, por meio de votação entre os alunos elegíveis da respectiva turma;
- VIII. Garantir, juntamente com a Gestão do CAMed, a legalidade e legitimidade da Comissão Discente de Internato, conforme os princípios deste Estatuto

Art. 48. Após convocação da Gestão, o Conselho de Representantes de Turma será responsável pela montagem da Comissão Eleitoral para Gestão do CAMed, conforme critérios e prazos definidos neste Estatuto.

Art. 49. A Coordenação Geral do CAMed deverá emitir certificado de participação para no máximo três representantes de turma regularmente eleitos, mesmo que não integrem formalmente o Conselho de Representantes de Turma, desde que tenham exercido suas funções de forma ativa.

Capítulo V

Da Comissão Discente de Internato

Art. 50. A Comissão Discente de Internato é um órgão representativo, consultivo e propositivo, composto por estudantes regularmente matriculados a partir do sétimo semestre letivo do curso de Medicina da Universidade de Brasília, com atuação até o encerramento da graduação.

Art. 51. Cada turma poderá constituir sua Comissão Discente de Internato por meio de votação interna, sendo composta por no mínimo 8 (oito) e no máximo 14 (quatorze) membros, respeitando critérios de elegibilidade definidos pela própria turma e pela Gestão do CAMed.

Art. 52. A Comissão Discente de Internato tem como finalidade representar os interesses da turma no que tange às atividades do internato médico, atuando em articulação com o CAMed, a Faculdade de Medicina e os cenários de prática conveniados.

Art. 53. Compete à Comissão Discente de Internato:

- I. Representar os estudantes do internato junto à Coordenação do Curso, à Gestão do CAMed e aos preceptores dos cenários de prática;
- II. Participar da pactuação de vagas, distribuição de cenários e definição de cronogramas do internato, em conjunto com a Comissão de Internato da Faculdade e o CAMed;
- III. Mediar conflitos e demandas dos estudantes relacionadas ao internato, propondo soluções e encaminhamentos à Gestão e à Coordenação;

- IV. Colaborar na avaliação dos cenários de prática e dos preceptores, com base na experiência dos discentes;
- V. Promover a transparência e a equidade na distribuição de vagas e estágios, respeitando os princípios da legalidade e da isonomia;
- VI. Contribuir com sugestões para o aprimoramento pedagógico e organizacional do internato médico;
- VII. Encaminhar denúncias ou reclamações formais sobre irregularidades observadas durante o internato, zelando pela ética e pelo respeito aos direitos dos estudantes.

Art. 54. A Gestão do CAMed deve emitir certificado de participação aos membros da Comissão Discente de Internato que tenham exercido suas funções de forma ativa e colaborativa.

Capítulo VI

Da Assembleia Geral

Art. 55. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAMed, sendo composta por todos os associados. Sua soberania se aplica a todas as decisões que não contrariem este estatuto nem as leis vigentes.

Art. 56. A Assembleia Geral ocorrerá em reuniões extraordinárias, podendo ser convocada por maioria simples da Gestão, do Conselho de Representantes de Turma ou dos associados. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 57. A solicitação da convocação deverá ser enviada à Coordenação Geral, relacionando os seguintes dados dos solicitantes:

- I. Nome completo;
- II. CPF;
- III. Matrícula;
- IV. Aquiescência com a(s) pauta(s) solicitadas;
- V. Assinatura.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral deve aprovar ou rejeitar a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Art. 51 e Art. 52 no prazo de 24 horas

Art. 58. A Assembleia Geral deliberará sobre as questões propostas sempre que houver a presença mínima de 10% dos associados.

§ 1. Caso não haja quórum, a assembleia terá caráter consultivo, e uma nova convocação poderá ser realizada a critério da Gestão.

§ 2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ 3. Qualquer associado poderá sugerir encaminhamentos para votação.

§ 4. A pauta da assembleia deverá ser divulgada detalhadamente com a antecedência prevista pelo Art. 51. No entanto, os estudantes poderão propor novas pautas durante a assembleia, desde que aprovadas pela maioria dos presentes.

§ 5. Poderão ser submetidas à Assembleia Geral, ainda que facultativamente, decisões que envolvam mudanças orçamentárias relevantes, a celebração de parcerias de longo prazo e a criação de novas formas de representação estudantil, garantindo maior transparência e participação dos associados.

Art. 59. A mesa das Assembleias Gerais será composta por estudantes eleitos e pelos Coordenadores Gerais. A função da mesa é garantir o bom andamento das deliberações, escrever a ata da Assembleia Geral, organizar as discussões, conceder a palavra aos participantes e assegurar que todas as decisões sejam tomadas de maneira justa e democrática. Além disso, a mesa atua como mediadora de eventuais conflitos e garante que as votações e encaminhamentos ocorram conforme as regras estabelecidas no estatuto.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DO MANDATO DE GESTÃO

Art. 60. As eleições da Gestão do CAMed serão realizadas anualmente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, conforme as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1. Poderão candidatar-se quaisquer associados regularmente matriculados no curso de Medicina da Universidade de Brasília (UnB) há pelo menos um semestre letivo. Excepcionalmente, estudantes do primeiro semestre poderão compor chapas, desde que não excedam 20% (vinte por cento) da composição total da mesma e não ocupem os cargos de Coordenação Geral, Coordenação Financeira ou Coordenação de Assuntos Acadêmicos.

Além disso, nenhum candidato poderá ter previsão de formatura anterior ao término do mandato.

§ 2. A Gestão eleita terá mandato de 1 (um) ano, contado a partir da data de posse.

§ 3. Em caso de interrupção das atividades universitárias por motivo de força maior que inviabilize a realização do processo eleitoral no prazo regular, a eleição deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o retorno das atividades, ou conforme deliberado pelo Conselho de Representantes de Turma. Nesse caso, a Gestão vigente poderá ter seu mandato excepcionalmente prorrogado até a posse da nova Gestão.

§ 4. Membros da Gestão que estiverem inscritos em nova chapa deverão se afastar de suas funções deliberativas durante todo o período eleitoral, ou seja, de quaisquer atividades que envolvam tomada de decisões, representação do CAMed em reuniões institucionais, gestão financeira, emissão de documentos oficiais ou participação em votações internas, a fim de garantir a imparcialidade e a lisura do processo eleitoral.

§ 5. O período mínimo para inscrições de chapas será de 7 (sete) dias corridos, sendo esse também o período mínimo de campanha.

Art. 61. A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados por turmas distintas do curso de Medicina da UnB.

§ 1. As turmas aptas a indicar representantes para a Comissão Eleitoral são aquelas compreendidas entre o 1º e o 10º semestre do curso, excluindo-se as turmas do 11º e 12º semestre, por estarem em vias de formatura.

§ 2. Cada turma apta deverá indicar um representante do Conselho de Representantes de Turma. Caso o representante inicialmente indicado não possa assumir a função, o mesmo deverá indicar outro membro substituto.

§ 3. A composição da Comissão Eleitoral deverá ser aprovada em reunião ordinária da Gestão do CAMed, por maioria absoluta dos membros presentes.

§ 4. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar e divulgar o edital de convocação do processo eleitoral;
- II. Estabelecer o calendário eleitoral;
- III. Supervisionar as inscrições de chapas;
- IV. Regulamentar e fiscalizar as campanhas eleitorais;
- V. Organizar o pleito e realizar a apuração dos votos.

§ 5. É vedada a participação na Comissão Eleitoral de quaisquer membros que estejam concorrendo a cargos de Gestão ou Rede de Ajuda na eleição vigente.

§ 6. Os membros da Comissão Eleitoral deverão atuar com neutralidade, imparcialidade e isonomia, assegurando a integridade do processo eleitoral.

Art. 62. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, respeitado o quórum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados ao CAMed.

§ 1. Em caso de disputa entre três ou mais chapas e nenhuma alcançar a maioria simples dos votos válidos, será realizado segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 2. É obrigatória a realização de ao menos um debate entre as chapas concorrentes, promovido pela Comissão Eleitoral, durante o período de campanha.

§ 3. Caso o quórum mínimo não seja atingido, nova eleição deverá ser convocada no prazo de até 3 (três) dias úteis, mantendo-se as chapas já inscritas.

Art. 63. Será sempre permitida a reeleição das Gestões do CAMed, sem limitação quanto ao número de mandatos ou à composição das chapas.

Art. 64. Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Gestão do CAMed, será convocada uma Assembleia Geral para a eleição de uma Junta Governativa Provisória, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) associados.

§ 1. A Junta Governativa responderá interinamente pela administração do CAMed e deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme as regras previstas neste Estatuto.

§ 2. A Junta terá apenas caráter transitório, sendo vedada a prorrogação de sua atuação para além do prazo determinado neste artigo, salvo se deliberado em Assembleia Geral extraordinária com justificativa fundamentada.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65. Os associados ao CAMed não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas ou mesmo quotas ou frações ideais de seu patrimônio.

Art. 66. Constituem patrimônio do CAMed os bens móveis, imóveis e numerários, materiais e imateriais que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou por outros meios legais.

Art. 67. É proibido retirar das instalações do Centro Acadêmico, sem prévia autorização da Gestão, qualquer equipamento, objeto ou documento..

Art. 68. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CAMed poderão ser obtidos por meio de:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscips), setores organizados da sociedade civil e outras para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Contribuições voluntárias dos associados;
- V. Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- VI. Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VII. Recebimento de direitos autorais e outros;
- VIII. Outras receitas.

Art. 69. As despesas ordinárias do CAMed incluem:

- I. Pagamento de taxas, contribuições e impostos referentes à atividade contábil do mesmo;
- II. Conservação e manutenção dos bens em patrimônio;
- III. Representação do mesmo em atos oficiais.

§ 1º. Serão consideradas despesas extraordinárias as não incluídas nas alíneas deste artigo.

Art. 70. A prestação de contas do CAMed observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação do Conselho de Representantes de Turma;
- III. A apresentação ao Conselho de Representantes de Turma, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF.

TÍTULO VII

DAS MODIFICAÇÕES DO ESTATUTO E DA EVENTUAL DISSOLUÇÃO

Art. 71. O presente Estatuto só poderá ser modificado pela Assembleia Geral, com quórum exigido de pelo menos 10% dos associados, quando a votação deverá ser por maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

§ 1. O teor do Estatuto proposto deverá ser disponibilizado aos associados para apreciação pelo menos 48 horas úteis antes do horário de início marcado para a Assembleia Geral.

§ 2. A votação será realizada pelo texto na íntegra, salvo casos de pedido de encaminhamento para alterações específicas de fragmentos de texto;

§ 3. Todos os encaminhamentos deverão ser votados e, caso não se atinja maioria simples, procede-se com a votação do texto na íntegra.

Art. 72. Para decidir sobre a dissolução do CAMed e o destino do patrimônio acumulado, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para essa finalidade, observando-se quórum de pelo menos 50% + 1 dos associados, quando a votação deverá ser por maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

§ 1. Na eventual dissolução do CAMed, a Gestão procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

§ 2. O respectivo patrimônio líquido adquirido a partir dos itens que constam no Art. 61 será destinado, de forma não onerosa, à Fundação Universidade de Brasília (FUB) por tratar-se de instituição de fins não econômicos, com finalidades semelhantes.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno serão resolvidos em reunião da Gestão ou em Assembleia Geral.

Art. 74. A representação do CAMed, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante repartições públicas em todas as esferas, caberá aos representantes jurídicos do CAMed reconhecidos em cartório, isto é, aos Coordenadores Gerais, podendo, em consenso, indicar formalmente outro representante para este fim.

Art. 75. O CAMed não se responsabiliza pelos compromissos de qualquer ordem assumidos por qualquer estudante de Medicina da UnB fora de suas atribuições deliberadas em instâncias legítimas do CAMed.

Art. 76. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua data de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 2025.

Gabriel Duarte Moreira Nascimento
Coordenador Geral do CAMed

Maria Clara Carvalho de Melo
Coordenadora Geral do CAMed

Paloma Neves do Nascimento
Advogada OAB/DF - 30762